

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº
089 de 18 de maio de 2020.**

“Revoga a Resolução nº 85/20 que dispõe sobre a prorrogação do Mandato da Plenária e Diretoria do Comitê e Subcomitês do CBH BG até o final das restrições no Sistema de Transporte Público e Mobilidade Urbana previstas no Decreto no 46.983, de 20 de março de 2020, e estabelece regras complementares para conclusão remota do processo eleitoral do mandato 2020/2022 na forma que especifica.”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH BG), criado através do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, e o que dispõe o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 e o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando o Decreto nº 46.983, de 20 de março de 2020, que amplia as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) através de restrições no Sistema de Transporte Público e Mobilidade Urbana, e dá outras providências com as alterações dos Decreto nº 46.986, de 23 de março de 2020;

Considerando que o fim do isolamento social decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), não apresenta previsão de data para seu encerramento, estando inclusive o processo de isolamento sendo ampliado e a crise agravada;

Considerando que no segundo semestre de 2020 ocorrerá o processo eleitoral para os mandatos de gestores municipais em todo o país e que a proximidade das eleições municipais irá trazer dificuldades na manutenção dos representantes indicados para o processo eleitoral de 2020 do CBH BG pelas instâncias atuais das prefeituras municipais;

Considerando que a disciplina acerca das eleições no CBH BG é estabelecida por normativos internos, isto é: do Regimento Interno, relativamente as regras eleitorais; do Edital do Processo Eleitoral, relativamente aos procedimentos estabelecendo os requisitos e as formalidades para escolha e eleição dos candidatos, sempre observadas as disposições da lei;

Considerando que, da leitura das normas de regência supracitadas, nota-se que não se estabelece forma específica – presencial ou virtual - a ser adotada para a realização das eleições para a composição da plenária do Comitê e Subcomitês e demais instâncias, logo não havendo óbice à adoção deste formato virtual;

Considerando que as eleições virtuais para os Conselhos de Políticas Públicas são uma realidade em nosso País, onde o Conselho Nacional de Meio

Ambiente e o Fundo Nacional de Meio Ambiente assim já procedem por longos anos;

Considerando o princípio da legalidade insculpido no inciso II do artigo 5º Constituição Federal que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”;

Considerando que o CBH BG encontra-se com grande quantidade de atividades em andamento e que necessita de deliberações importantes a partir do mês de agosto de 2020, sendo que a descontinuidade do mandato de seus membros poderia ocasionar prejuízos ao processo;

Considerando que o mandato dos atuais membros do CBH-BG se iniciou em 22/05/2018 e termina em 21/05/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o atual mandato da Plenária, Diretoria e Coordenações das demais instâncias do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e seus Subcomitês até a conclusão do processo eleitoral em curso.

Art. 2º - Estabelecer que a conclusão do processo eleitoral em curso se dará, neste momento de tomada de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, de forma remota, conforme já ocorre com as demais instâncias do CBH BG.

Art. 3º - Fica designada a Câmara Técnica de Instrumentos Legais (CTIL) para elaboração dos procedimentos bem como do calendário para a conclusão do processo eleitoral ora em curso de forma remota.

Parágrafo 1º - A CTIL deverá aprovar os procedimentos bem como o calendário eleitoral constantes do caput até a reunião do dia 26 de maio de 2020, já previamente convocada na forma da Resolução nº 86/2020.

Parágrafo 2º - A CTIL receberá contribuições para a elaboração de procedimentos até o dia 24 de maio de 2020, sendo que as referidas contribuições devem ser enviadas eletronicamente para o e-mail da secretaria executiva do comitê.

Art. 4º - Os procedimentos, bem como o calendário para a conclusão do processo eleitoral, serão submetidos à apreciação da Diretoria Ampliada em reunião extraordinária convocada com ponto de pauta exclusivo para dia 27 de maio de 2020.

Parágrafo Único - Os procedimentos e o calendário previstos no caput deverão ser publicados no site do CBH BG, da AGEVAP e do INEA, e divulgado a todos os membros habilitados no processo eleitoral de 2020/2022 imediatamente após a aprovação dos mesmos, na reunião da Diretoria Ampliada que se realizará no dia 27 de maio de 2020.

Art. 5º - A CTIL, na elaboração dos procedimentos bem como do calendário eleitoral, deverá assegurar minimamente:

I – O direito de todos os habilitados votarem e serem votados para comporem a Plenária do Comitê e dos Subcomitês, estabelecendo o mecanismo e o prazo pelo qual se cumprirá essa diretriz, respeitados os segmentos;

II – O mecanismo de apuração dos votos e o prazo de divulgação dos resultados;

III – A forma como será feita a eleição das instâncias do CBH BG;

IV – A forma como se dará a posse dos membros eleitos para as Plenárias dos Subcomitês e do Comitê, bem como das demais instâncias do CBH BG.

Art. 6º - Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ e ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA para conhecimento.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 85/2020.

MARCOS SANT`ANNA LACERDA

Diretor-Presidente do Comitê Baía de Guanabara